

PROJETO DE LEI N^º , DE 2009
(Do Sr. Antônio Roberto)

Altera a Lei n^º 8.036, de 11 de maio de 1990, para prever a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em ações de proteção ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei n^º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 9º

§ 9º Independentemente dos recursos direcionados a saneamento básico, pelo menos 2% (dois por cento) dos recursos do FGTS destinados anualmente a infra-estrutura urbana serão aplicados em ações voltadas a proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas ou preservar as florestas, a fauna e a flora.

§ 10. As ações de proteção ambiental previstas no § 9º, sempre que possível, serão integradas aos projetos de infra-estrutura-urbana. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), desde sua origem, em 1966, canaliza recursos para aplicação em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. Pode-se afirmar que o fundo está no coração das ações da União destinadas ao campo do desenvolvimento urbano.

Ocorre que os projetos em que os recursos do FGTS são aplicados, em grande parte, ainda não incorporaram como diretriz importante as preocupações com a sustentabilidade ambiental. Se é certo há ações financiadas com recursos do fundo referentes a saneamento básico, não há ainda uma preocupação mais ampla com a questão ambiental. Entende-se que se devem direcionar recursos para projetos que envolvam, por exemplo, recuperação de vegetação nas margens dos corpos d'água e nas encostas, implantação de coleta seletiva e de outros sistemas voltados ao gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos urbanos, despoluição de rios, arborização urbana, medidas direcionadas à eficiência energética etc.

Os aspectos ambientais associados ao desenvolvimento urbano são muito mais amplos do que melhorias nos serviços públicos de abastecimento d'água e coleta e tratamento de esgotos sanitários. É preciso acrescentar um viés mais marcadamente ambiental às aplicações do FGTS. Intenta-se, com essa proposição, assegurar um montante mínimo de recursos para que ocorra essa mudança de postura.

Em face da extrema relevância do tema, conta-se com o pleno apoio de todos os Parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)